



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**DECRETO Nº 2.433, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
DOE Nº 35.007, DE 14/06/2022

Altera o Decreto Estadual no 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a ampla cobertura vacinal no Estado, a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre a exigência do passaporte vacinal em locais abertos,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Estadual no 2.044, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

V - exigência de comprovação do esquema vacinal completo para acesso apenas a ambientes fechados de estabelecimentos e/ou a eventos realizados em ambientes fechados.

.....

Art. 3º Para que seja permitido o acesso apenas a ambientes fechados de estabelecimentos e/ou a eventos realizados em ambientes fechados, deverá ser exigida a comprovação do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19.

.....

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais fechados, excetuadas as atividades de natureza educacional.

.....

§ 4º Nos estabelecimentos e/ou eventos que contenham espaços abertos e espaços fechados, só será exigível a comprovação da vacinação para acesso aos ambientes fechados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/06/2022.